



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE ILHÉUS

PROCESSO: 362901-6/2004

RÉU: MARCOS DAVI PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO

Marcos Davi Pereira de Souza foi denunciado como incurso no art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II do Código Penal porque, segundo a peça acusatória, no dia 23 de novembro de 2003, por volta das 10:00, em via pública, no bairro Nelson Costa, nesta cidade, utilizando-se de arma de fogo, teria deflagrado dois tiros contra Anailton Santos Menezes, tendo a vítima escapado ilesa para dentro da respectiva casa.

A denúncia aponta torpeza de motivo, já que o acusado e a vítima tem forte relação de inimizade. Explica a exordial acusatória que o estopim para a ocorrência do fato foi uma conversa entre Anailton e um vizinho acerca de uma construção irregular iniciada pelo réu.

Recebida a denúncia (fls. 02/03), o acusado foi devidamente citado (fls. 35), interrogado (fls. 38) e apresentou defesa prévia (fls. 40), oportunidade em que se comprometeu a apresentar testemunhas independentemente de intimação.

Na fase instrutória foram colhidas as declarações da vítima (fl. 52) e o depoimento de uma testemunha arrolada pela acusação (fl. 51). A defesa, por sua vez, não apresentou nenhuma das testemunhas arroladas.

Encerrada a instrução, as partes produziram alegações finais. O Ministério Público reiterou as alegações contidas na denúncia quanto à materialidade do crime e autoria, ressaltando ainda que a vítima só não morreu por circunstâncias alheias a vontade do réu. Atribuiu ao denunciado a intenção de matar por motivo torpe e pugnou pela pronúncia do réu nos termos do art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II do Código Penal. A defesa, nas suas razões finais (fls. 105), alegou ter o réu agido em legítima defesa e requereu a impronúncia.

Nesse contexto, vieram-me os autos conclusos. Relatada a história relevante do processo, passo a expor os fundamentos da decisão.

Inicialmente cumpre destacar que, tratando-se de persecução penal desencadeada sob a imputação de ação dolosa contra a vida, a presente fase processual demanda julgamento a respeito da admissibilidade da acusação. O momento é próprio tão somente para a aferição da plausibilidade da acusação. Vale dizer, deve-se verificar se é justificável a convocação do Tribunal Popular, ou se, ao contrário, não há lastro mínimo a